

§ único do artigo 161.º, o artigo 178.º e o n.º 2.º do artigo 180.º).

No artigo 180.º, n.º 2.º, onde se lê: «Em todos os processos criminaes, nas hipóteses dos n.ºs 1.º a 6.º do artigo 20.º, 20§», deve ler-se: «Em todos os processos criminaes, nas hipóteses dos n.ºs 1.º a 9.º do artigo 20.º, por cada réu, 20§».

Ministério da Justiça e dos Cultos, 2 de Maio de 1931. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:696

Tornando-se necessário providenciar quanto ao pagamento das gratificações devidas aos médicos sanitários, professores do curso de medicina sanitária, de Lisboa, nos anos económicos de 1929-1930 e 1930-1931, de conformidade com as disposições do decreto n.º 16:944, de 17 de Maio de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931, no artigo 230.º «Remunerações acidentais», sob a rubrica n.º 2) «Gratificações aos médicos sanitários pela regência do curso de medicina sanitária», a importância de 8.100\$.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 8.100\$, com destino ao pagamento das gratificações de 1929-1930 em dívida aos médicos sanitários de que trata este decreto, a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 394.º, do mesmo orçamento, destinada ao pagamento de «Despesas de anos económicos findos».

Art. 3.º É anulada no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931, na dotação do artigo 228.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1). «Pessoal dos quadros, aprovados por lei, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa», a importância de 16.200\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:695

Tornando-se necessário reforçar a dotação para o custeio do serviço de dragagens;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com a quantia de 200.000\$ a dotação do artigo 104.º, n.º 2), alínea b) «Custeio do serviço de dragagens».

Art. 2.º No mesmo capítulo é reduzida de 139.207\$37 a dotação da alínea e) «Aquisição de dois batelões», do artigo 103.º

Art. 3.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 4.º «Taxas e rendimentos dos diversos serviços», e artigo 74.º «Diversas receitas não classificadas», é inscrita a quantia de 60.792\$63, correspondente ao produto da venda de um cheque de £ 609-9-0, recebido pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos como complemento da indemnização paga pelo seguro por um batelão que se afundou no Golfo da Biscaia, ao ser rebocado da Alemanha para Lisboa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando*